DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1713/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8663/2013
PROTOCOLO	: 1420620
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO	: PREFEITA
INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de convite, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Convite n. 6, de 2013, pela Administração municipal de Novo Horizonte do Sul;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 37, de 2013, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

III - execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato n. 37/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Cirumed Comércio Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 413/2014 (peça 27).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-11026/2014 (peça 28), opinando pela "regularidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato

em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, e art. 121, I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato n. 37/2014 e de sua execução financeira se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados. Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 6/ 2013, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 37/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 33, de 2013, pela administração municipal de Novo Horizonte do Sul;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 118, de 2013, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal Nilza Ramos Ferreira Marques, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

III - execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator